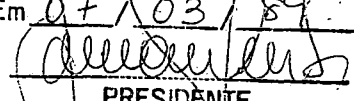




INDICAÇÃO N.º 21/89.

APROVADO	
1ª	discussão
Em 07/03/89	
	
PRESIDENTE	

Exm^o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

A Lei nº 982, de 16 de fevereiro de 1989, em sua Tabela nº 1, que regula a remuneração dos Servidores Celetistas e Estatutários da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, ao ser aprovada em regime de urgência, cometeu uma injustiça com os profissionais auxiliares de enfermagem, ao deslocá-los para o nível 01. Nesta INDICAÇÃO procura nos restabelecer a coerência da tabela de remuneração, pois os auxiliares de enfermagem nunca estiveram figurando no nível 01 do quadro dos Servidores da Prefeitura Municipal.

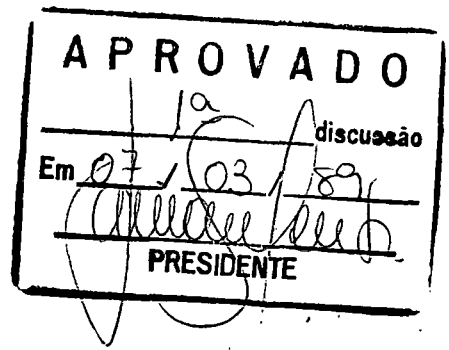
Os auxiliares de enfermagem são profissionais que lidam com a vida humano, a quem exige-se curso específico, são registrados no Conselho Regional de Enfermagem e a quem são cada vez mais exigidos graus de especialização.

Continua.....

dbm..e



INDICAÇÃO N.º 21/89.
continuação...



Assim, I N D I C O à Deputação, cuide o Subcreno Plenário, envio de expediente ao Escrivão Dr. Ivo Ferreira Saldanha, D.D. Prefeito Municipal de Cabo Frio, coligando ao mesmo o envio do Mensagem a esta Casa Legislativa, com o seguinte teor:

" Os vencimentos do Auxiliar de Enfermagem e Funcionários que exerçam provisoriamente funções iguais, na Prefeitura Municipal de Cabo Frio o IBASCAF, passem a vigorar conforme a tabela abaixo:

TABELA I

NÍVEL	CARGOS	PNS	REMUNERAÇÃO
05	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2,5	135,92

O presente benefício passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1989.

Os servidores terão um prazo de 24 meses para regularizar sua situação junto ao CEREN.

SALA DAS SESSÕES, 06 de março de 1989.

VALMIR RODRIGUES DE LACERDA
Vereador - Autor